



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA
Adm. Sebastião Curió Rodrigues de Moura
"Renasce uma Nova Curionópolis!"

LEI n.º 005 /2001, de 04 de abril de 2001.

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA, Prefeito Municipal de Curionópolis-PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE-, do Município de Curionópolis-PA, que atuará em caráter excepcional de interesse público, e será composto por:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe de Poder;
- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder;
- III. 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV. 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades Similares;
- V. 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º. Cada membro titular de CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

Art. 2º São Competências do CAE:

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE.
- II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA

Adm. Sebastião Curió Rodrigues de Moura

"Renasce uma Nova Curionópolis!"

- III. Receber e analisar a prestação de contas do PNA enviada pela Escola Executora – EE, e remeter ao FNDE com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico – Financeira de que trata a Medida Provisória n.º 1.979-19, de 02 de junho de 2000;
- IV. Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e ou escolas;
- V. Comunicar à Escola Executora – EE – a ocorrência de irregularidades (tais como: vencimento do prazo de validade, deteriorização, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI. Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE ser apresentado pela Escola Executora – EE;
- VII. Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferido à Escola Executora – EE;
- VIII. Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- IX. Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e caput do art. 6º, da Resolução n.º 15, do Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, nomear os integrantes do CAE, bem como baixará os regulamentos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curionópolis – PA, 04 de abril de 2001.


SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal